

**Bernardo Montalvão**

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE  
**SOCIOLOGIA  
DO DIREITO**

*Um livro simplificado,  
prático e fácil  
de compreender*

2022

**INCLUI**

✔ **Questões de concursos**

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## CAPÍTULO I

# CAMPO DE PESQUISA DA SOCIOLOGIA DO DIREITO

**Sumário:** 1. Objeto de pesquisa. 1.1. Sociologia do direito como ciência da experiência do direito. 1.2. O direito vivo. 2. Interesse cognoscitivo. 3. Técnica da pesquisa. 4. Finalidade do conhecimento. 5. Questões. 6. Lista de conclusões. 6.1. Objeto de pesquisa. 6.2. Interesse cognoscitivo. 6.3. Técnica da pesquisa. 6.4. Finalidade do conhecimento. 7. Continue a sua leitura.

## 1. OBJETO DE PESQUISA

### 1.1. Sociologia do direito como ciência da experiência do direito

Quando se estuda o Direito, cientificamente, toma-se como ponto de partida três perguntas: **a)** uma sobre a **Justiça do Direito**; **b)** outra sobre a **Validade do Direito**; **c)** e uma outra sobre a **Realidade do Direito**.

Quando a atividade científica em torno do Direito se pergunta sobre a Justiça do direito, ela se ocupa com ideias valorativas que estão por detrás das regras jurídicas e examina os seus pressupostos. Neste caso, o objeto de exame é a Idealidade do Direito.

Quando a atividade científica sobre o Direito pesquisa sobre a Validade do Direito, ela se pergunta sobre o que Vale como Direito. Neste caso, o objeto da pesquisa é a Normatividade do Direito.

Por fim, a atividade científica sobre o Direito pode se perguntar sobre a Realidade do Direito, sobre a efetividade social das regras jurídicas, ou seja, sobre a Vida do Direito. Neste caso, o objeto de exame é a Facticidade Jurídica (o direito que, de fato, é aplicado).

Por consequência, divide-se a Ciência do Direito em três esferas teóricas, são elas: **a) Ciência dos Valores; b) Ciência Normativa; e c) Ciência da Experiência** (Teoria Tridimensional do Direito), como quer Manfred Rehbinder<sup>1</sup>.

<b>Ciência do Direito divide-se em:</b>	<b>Perguntas científicas sobre o Direito:</b>	<b>Objetos de exame</b>
Ciência dos Valores	Justiça do Direito (Qual é o direito justo?)	Idealidade do direito
Ciência Normativa	Validade do Direito (Quais são as normas válidas?)	Normatividade do direito
Ciência da Experiência	Realidade do Direito (Quais são as normas realmente aplicadas?)	Facticidade do direito

A reflexão sobre o direito justo é feita pela Filosofia do Direito. Ela se pergunta sobre o porquê (fundamentação do direito e a hierarquia de valores) e o para quê (estabelecimento de objetivos políticos-jurídico) do Direito.

A reflexão sobre quais são as normas válidas do Direito é feita pela Dogmática Jurídica. Ela se pergunta sobre o como (sobre o *dever-ser* do direito; sobre a estrutura das regras de comportamento;

1. REHBINDER, Manfred. **Sociologia do direito**. Tradução: Márcio Flávio Mafra Leal. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 15-16.

sobre a rede de instituições e órgãos encarregados de sua aplicação; bem como sobre os métodos de averiguação) o direito vai atuar sobre a sociedade.

A reflexão sobre a investigação da realidade social do Direito (sobre o “ser” do direito) é feita pela Sociologia do Direito. Ela se pergunta pelo *quê* (descreve e explica a realidade do direito, ou seja, as normas que são efetivamente obedecidas pela sociedade)<sup>2</sup>.

<b>Ciência do Direito</b>	<b>Disciplinas envolvidas</b>	<b>Funções</b>
<b>Ciência dos Valores</b>	Filosofia do direito	Justificar e dizer a finalidade do direito.
<b>Ciência Normativa</b>	Dogmática jurídica.	Tornar possível a aplicação do direito (operacionalizar).
<b>Ciência da Experiência</b>	Sociologia Jurídica	Descrever a realidade do direito

A Sociologia, como teoria da sociedade, não compreende mais todas as ciências sociais (pois outras áreas, como, por exemplo, as ciências econômicas, examinam cortes da realidade social que podem ser juridicamente relevantes).

A Sociologia do Direito, no sentido amplo (de Sociologia), tem uma dupla perspectiva: a) Sociologia do direito genética – examina o surgimento do direito a partir da vida social e o compreende como resultado de processos sociais; b) Sociologia do direito operacional – examina o efeito do direito na vida social e o compreende como regulador das ações sociais, de acordo com Manfred Rehbinder<sup>3</sup>.

2. SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos. São Paulo: EDUSP, 1981, p. 12-19.

3. REHBINDER, 2017, p. 16-17.

SOCIOLOGIA DO DIREITO (SENTIDO AMPLO)	
ESPÉCIES	FINALIDADE
Sociologia do direito <b>genética</b>	Examina o <u>surgimento do direito</u> a partir da vida social e o compreende como <u>resultado de processos sociais</u> .
Sociologia do direito <b>operacional</b>	Examina o <u>efeito do direito</u> na vida social e o compreende como <u>regulador das ações sociais</u> .

Autores como, por exemplo, Eugen Erlich e Max Weber privilegiam o ponto de vista da sociologia do direito genética. Contudo, a tendência na sociologia atual é priorizar o ângulo de observação da sociologia do direito operacional<sup>4</sup>.

- **Conclusão do item:** para Manfred Rehbinder, o objeto da pesquisa da Sociologia do direito é a interdependência entre o Direito e a Vida Social (“a dependência recíproca entre o direito e a vida social”).

## 1.2. O direito vivo

A sociologia do direito examina não o direito como soma das normas jurídicas válidas (o direito dos livros), mas o direito vivo (o direito em ação).

O direito vivo é formado apenas pelas normas jurídicas que podem ser efetivadas na práxis. O ordenamento do ser e do dever-ser devem ser idênticos aqui.

Mas, ainda segundo a Sociologia do Direito, o conceito de direito não é o mesmo que direito vivo. O conceito de direito engloba a facticidade e a normatividade do direito.

4. ROBLES, Gregorio. **Sociología del derecho**. 2ª edición. Madrid: Editorial Civitas, 1997, p. 28-46.

E o que é preciso observar para identificar o direito vivo? A práxis jurídica. A práxis jurídica é o comportamento dos operadores do direito (dos que se encarregam do estabelecimento, da aplicação e da efetivação das normas jurídicas).

Toda pesquisa da Sociologia do Direito – sobre a interdependência entre o Direito e a Vida Social – deve separar a massa do direito (o direito dos livros) do direito vivo (do direito em ação). E para saber qual é o direito vivo é preciso observar como os operadores do direito aplicam o direito.

Somente quando se toma o direito vivo como ponto de partida é que faz sentido as perguntas que serão levantadas, na sequência, pela Sociologia do Direito. Perguntas, como, por exemplo: a) por que motivo a práxis alterou a norma do direito vigente?; b) por que determinadas novas normas de direito vivo sugeriram?; c) quando e quais efeitos a práxis tem na vida social?

Outro campo de observação do direito vivo utilizado pela sociologia do direito, além do comportamento dos operadores do direito, é o comportamento daqueles que sofrem a aplicação do direito, os jurisdicionados.

Logo, é possível dizer, segundo Rehbinder<sup>5</sup>, que a vida social é o resultado da luta entre os operadores do direito (os que dão suporte ao direito) e os jurisdicionados (os clientes do direito).

A taxa de efetividade é o grau de eficácia jurídica junto aos destinatários das normas. Com base na taxa de efetividade, uma norma é considerada eficaz se for obedecida (aplicabilidade do comportamento) ou se o seu não cumprimento for sancionado (aplicabilidade da sanção). Uma norma ineficaz corresponde ao contrário: não obedecida ou não sancionada.

---

5. REHBINDER, 2017, p. 18.

A taxa de efetividade não significa que, em alguns casos, a norma é válida e em outros não. O que a taxa de efetividade descreve é a chance (probabilidade) de produção dos efeitos dessa norma.

E como apontar o que é o direito vivo, em caso de divergência entre o comportamento dos jurisdicionados e o dos operadores do direito? Neste caso, para apontar o que é o direito vivo, a sociologia do direito irá privilegiar o direito que é aplicado pelos operadores do direito.

- ▶ **Primeira conclusão:** direito vivo é o direito dito e aplicado pelos operadores do direito.
- ▶ **Segunda conclusão:** há direito vivo, mesmo que a taxa de efetividade seja baixa (traduzindo: existe direito vivo, mesmo quando o comportamento dos jurisdicionados não coincide com o direito dito pelos operadores do direito).
- ▶ **Terceira conclusão:** o campo de estudo da Sociologia do Direito é o campo das interações entre os operadores do direito e os jurisdicionados.

TRIDIMENSIONALIDADE DO DIREITO (REHBINDER)		
FILOSOFIA DO DIREITO	DOG MÁTICA JURÍDICA	SOCIOLOGIA DO DIREITO
Idealidade (ideias de justiça, valores)	Direito morto (direito não aplicado pelos operadores do direito)	Direito vivo: Práxis jurídica (direito aplicado pelos operadores do direito) + Vida em grupo (direito costumeiro)

## 2. INTERESSE COGNOSCITIVO

A sociologia do direito tem um campo específico de interesse. A sociologia do direito não se confunde com a Sociologia. A sociologia do direito é um campo específico da sociologia. A sociologia, em sentido amplo, é a ciência da convivência dos homens em sociedade.

O direito, aos olhos da sociologia, é um dos diversos modelos de ordenamento que existem na sociedade e que se destina ao controle do comportamento social humano.

O direito pertence, segundo a sociologia, a um sistema estruturado que integra os indivíduos em sociedade (preserva a coesão social). Logo, o direito pertence a um processo que a sociologia descreve como “controle social”.

Há dois interesses cognoscitivos, a depender da perspectiva que se adote:

- a) Teoria Sociológica do Direito ou Sociologia do direito pura – (Max Weber ou Niklas Luhmann): como ciência explicativa o seu objetivo é a descoberta de padrões sociais regulares na criação do direito e no efeito dele sobre a sociedade com o interesse cognoscitivo dos sociólogos de, a partir de tais padrões, formular (da perspectiva do indivíduo – Weber) uma Teoria da Ação Social ou (da perspectiva da sociedade – Luhmann) uma Teoria de Sistemas Sociais e vincular, logo a seguir, essas teorias gerais (em uma perspectiva histórica) com uma terceira teoria, uma Teoria Evolucionista da Sociedade<sup>6</sup>;
- b) Sociologismo jurídico ou Sociologia do Direito Aplicada – (Ernst E. Hirsh e Karl N. Llewellyn): como ciência da ação, o objetivo dos cientistas jurídicos é utilizar a pesquisa da inter-relação entre Direito e Vida Social para a Práxis jurídica com o interesse cognoscitivo de formular uma Jurisprudência Sociológica<sup>7</sup>.

---

► **Primeira conclusão:** Sociologia do direito pura é algo diferente da Sociologia do direito aplicada.

---

6. REHBINDER, 2017, p. 20.

7. REHBINDER, 2017, p. 20.



▶ **Segunda conclusão:** A sociologia do direito pura é uma ciência explicativa e tem como interesse cognoscitivo formular, a depender do ponto de vista que seja priorizado, uma Teoria da Ação Social (ponto de vista do indivíduo), ou uma Teoria de Sistemas Sociais (pontos de vista da Sociedade) ou, ainda, uma Teoria Evolucionista da Sociedade (ponto de vista da História).

▶ **Terceira conclusão:** A sociologia do direito aplicada é uma ciência da ação tem como interesse cognoscitivo formular uma Jurisprudência Sociológica.

O interesse da Jurisprudência Sociológica é se aproveitar do conhecimento científico (sobre a inter-relação entre Direito e Vida Social) e convertê-lo em aplicação jurídica prática (aprimorar a Práxis jurídica), concretizando novas criações jurídicas (procurando meios de aplicar, na prática, novas criações do Direito) e, desta forma, proporcionando auxílio para a decisão (viabilizando a efetiva aplicação do direito).

▶ **Quarta conclusão:** O interesse cognoscitivo da Jurisprudência Sociológica é auxiliar a Práxis Jurídica (auxiliar a decisão), aproveitando-se da Sociologia do Direito Pura (da pesquisa da relação entre Direito e Vida Social).

▶ **Quinta conclusão:** há uma relação de interdependência ou reciprocidade entre a Sociologia do Direito Pura e a Sociologia do Direito Aplicada.

TIPO DE SOCIOLOGIA	TIPO DE CIÊNCIA	INTERESSE
Sociologia do direito pura	Ciência explicativa	Formular uma teoria da ação social, ou uma teoria dos sistemas sociais, ou uma teoria evolucionista.
Sociologia do direito aplicada	Ciência da ação	Formular uma jurisprudência sociológica

QUAL O INTERESSE COGNOSCITIVO DA JURISPRUDÊNCIA SOCIOLÓGICA?	Auxiliar a Práxis Jurídica (fazer com que a decisão seja cumprida).
--	---

SOCIOLOGIAS	
Sociologia do direito pura	Teoria social
Sociologia do direito aplicada	Relativa à casuística.

### 3. TÉCNICA DA PESQUISA

A diferença entre Sociologia do Direito Pura e Sociologia do Direito aplicada não tem nenhuma relação com a diferença entre Sociologia do Direito teórica e empírica.

A diferença entre a Sociologia do direito teórica e empírica reside nas diferentes técnicas de investigação<sup>8</sup>.

A sociologia do direito empírica é conhecida também como pesquisa jurídica empírica.

A sociologia do direito teórica utiliza-se das seguintes técnicas de pesquisa: a) organiza os fatos observados de modo a permitir uma generalização; b) realiza a organização dos fatos a partir de pressupostos anteriores à pesquisa; c) formula uma suposição (uma modelo) que poderá servir como pressuposto para outras pesquisas (caso a suposição seja confirmada pela pesquisa); d) a teoria formulada pode, ainda, adotar como pressuposto uma pressuposição apriorística (que não depende de qualquer experiência)<sup>9</sup>.

A sociologia do direito prática vale-se das seguintes técnicas de pesquisa: a) levantamento sistemático e metodicamente controlado de fatos; b) por meio deste levantamento a realidade social é descrita ou determinadas hipóteses (ou suposições) são falsificadas.

Objetivos da pesquisa jurídica empírica<sup>10</sup>: a) examinar determinadas afirmações (modelos) sobre a existência fática; b) examinar se a criação do direito e o seu efeito sobre a sociedade correspondem à realidade ou não (verificar a taxa de efetividade do direito); c) principal objetivo – determinar a cientificidade de enunciados sociológicos-jurídicos.

---

8. ROBLES, Gregorio. **Sociología del derecho**. 2ª edición. Madrid: Editorial Civitas, 1997, p. 286-293.

9. SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **A explicação sociológica** – uma introdução à sociologia. São Paulo: EPU, 1985, p. 53-59.

10. REHBINDER, 2017, p. 21.

Os resultados da pesquisa jurídica empírica podem interferir sobre: a) a Administração da Justiça Prática (sobre o comportamento do Poder Judiciário); b) a Política do Direito (a chamada Jurisprudência Sociológica – sobre o comportamento do Poder Legislativo).

Há controvérsia sobre a importância da pesquisa jurídica empírica e sobre a pesquisa sociológica empírica em geral.

Controvérsia sobre a importância da pesquisa jurídica: a) os adeptos da Sociologia Neopositivista (ou Compreensiva) – defendem ela; b) os adeptos da Sociologia Dialética (neo-marxista ou crítico-filosófica), como são os membros da Escola de Frankfurt, tem algumas restrições à importância da pesquisa jurídica.

Para Sociologia Neo-positivista, o objetivo da Sociologia é a descrição e explicação de fenômenos sociais, ou seja, elaborar teorias sobre a sociedade que sejam empiricamente demonstráveis.

Para Sociologia Dialética, o objetivo da Sociologia não é apenas descrever e explicar o funcionamento da sociedade, mas também, emitir juízos críticos (avaliar como interferir) sobre a sociedade.

Para Sociologia Dialética, aos parâmetros valorativos da crítica (os valores que servem de base à avaliação) não são empiricamente demonstráveis, derivam da natureza humana e da necessária evolução histórica, ensina Rehbinder<sup>11</sup>.

- ▶ **Primeira conclusão:** Sociologia do Direito Pura e Sociologia do Direito Aplicada não é o mesmo que Sociologia do Direito Teórica e Sociologia do Direito Empírica.
- ▶ **Segunda conclusão:** A diferença entre a Sociologia do Direito Teórica e a Sociologia do Direito Empírica reside nas diferentes técnicas de pesquisa.
- ▶ **Terceira conclusão:** As técnicas de pesquisa da Sociologia teórica são, basicamente: a organização dos fatos da realidade a partir de pressupostos teóricos, combinada com a formulação de um modelo (ou suposição) teórico que pretende ser generalizado (dar base à uma teoria sobre a sociedade).

11. REHBINDER, 2017, p. 22.

- ▶ **Quarta conclusão:** As técnicas de pesquisa da Sociologia do Direito Empírica são, basicamente: o levantamento contínuo e controlado (a partir de um método) dos dados da realidade.
  - ▶ **Quinta conclusão:** a Sociologia do Direito Empírica e os seus resultados são aceitos pela Sociologia Neo-Positivista sem qualquer reserva, mas são admitidos com reservas pela Sociologia do Direito Dialética.
- 

#### 4. FINALIDADE DO CONHECIMENTO

A realidade jurídica, que a Sociologia do Direito Empírica investiga, pode se originar de todos os quadrantes da vida social, pois dificilmente existe uma situação de fato que não possa ser objeto de regulação jurídica.

Traduzindo: qualquer campo da vida em sociedade interessa a Sociologia do Direito Empírica.

Os fatos jurídicos que, no caso concreto, são requeridos tornam-se frequentemente dados sociais levantados por ramos específicos da Sociologia. Exemplo: o exame sociológico de determinados preceitos do direito de família pode se utilizar de dados da Sociologia da Família.

Essa circunstância levou alguns autores a sustentar que não há uma Sociologia do Direito autônoma, mas, sim, aspectos sociológicos da Ciência do Direito (neste sentido, Julius Stone)<sup>12</sup>.

Mas essa conclusão é equivocada (a de que a Sociologia do Direito não é autônoma), pois a afirmação anterior confunde o objeto do conhecimento da Sociologia do Direito com a sua finalidade<sup>13</sup>.

- ▶ **Primeira conclusão:** O objeto do conhecimento da sociologia do direito é a relação de interdependência entre o Direito e a Vida Social. A finalidade é se

---

12. REHBINDER, 2017, p. 23.

13. SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos. São Paulo: EDUSP, 1981, p. 12-19.

aproveitar das teorias que tentam explicar a sociedade (Sociologia do Direito Pura) para auxiliar na decisão jurídica (Sociologia do Direito Aplicada).

- ▶ **Segunda conclusão:** O que determina a autônoma de uma ciência não é o objeto que ela estuda, mas a sua finalidade. Logo, o que determina a autonomia da Sociologia do Direito é a sua finalidade. E a sua finalidade é identificar qual é o direito vivo.

## 5. QUESTÕES

### ✔ QUESTÃO 83 – PROVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2010

No ensaio “A Política como vocação”, Max Weber realiza uma caracterização de três tipos de dominação legítima, a saber:

- A dominação que repousa sobre a “autoridade do passado eterno”, isto é, dos costumes santificados pela validade imemorial e pelo hábito, enraizado nos homens, de respeitá-los;
- A dominação que se funda em “dons pessoais e extraordinários de um indivíduo”, na “devoção e confiança estritamente pessoais depositadas em alguém que se singulariza por qualidades prodigiosas, por heroísmo ou por outras qualidades exemplares que dele fazem o chefe”.
- A dominação que se impõe “em razão da crença na validade de um estatuto legal e de uma ‘competência’ positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas”.

Estes modos de dominação correspondem, respectivamente, ao que Weber entende por dominação:

- (A) legal, tradicional e carismática.
- (B) carismática, tradicional e legal.
- (C) tradicional, carismática e legal.
- (D) carismática, legal e tradicional.
- (E) tradicional, legal e carismática.

GABARITO – C

### ✔ QUESTÃO 88 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO – 2010

“A intelectualização e a racionalização crescentes não equivalem, portanto, a um conhecimento geral crescente acerca das condições em que vivemos. Significam, antes, que sabemos ou acreditamos que, a qualquer instante, poderíamos, bastando que o quiséssemos, provar que não existe, em princípio, nenhum poder misterioso e imprevisível que interfira com o curso de nossa vida; em uma palavra, que podemos dominar tudo, por meio da previsão. Equivale isso a despojar de magia o mundo. Para nós não mais se trata, como para o selvagem que acredita na existência daqueles poderes, de apelar a meios mágicos para

dominar os espíritos ou exorcizá-los, mas de recorrer à técnica e à previsão. Tal é o significado essencial da intelectualização”.

No trecho citado acima, retirado do ensaio “A Ciência como vocação”, Max Weber caracteriza aquilo que entende ser um processo “realizado ao longo dos milênios da civilização ocidental”, do qual a ciência participa como “elemento e motor”. Weber denomina este processo:

- a) sistematização
- b) desencantamento
- c) tecnocracia
- d) descrença
- e) democratização

GABARITO – B

## 6. LISTA DE CONCLUSÕES

### 6.1. Objeto de pesquisa

#### 6.1.1. Sociologia do direito como ciência da experiência do direito

---

- ▶ **Conclusão do item:** para Manfred Rehbinder, o objeto da pesquisa da Sociologia do direito é a interdependência entre o Direito e a Vida Social (“a dependência recíproca entre o direito e a vida social”).
- 

#### 6.1.2. O direito vivo

---

- ▶ **Primeira conclusão:** direito vivo é o direito dito e aplicado pelos operadores do direito.
  - ▶ **Segunda conclusão:** há direito vivo, mesmo que a taxa de efetividade seja baixa (traduzindo: existe direito vivo, mesmo quando o comportamento dos jurisdicionados não coincide com o direito dito pelos operadores do direito).
  - ▶ **Terceira conclusão:** o campo de estudo da Sociologia do Direito é o campo das interações entre os operadores do direito e os jurisdicionados.
- 

### 6.2. Interesse cognoscitivo

---

- ▶ **Primeira conclusão:** Sociologia do direito pura é algo diferente da Sociologia do direito aplicada.
-

▶ **Segunda conclusão:** A sociologia do direito pura é uma ciência explicativa e tem como interesse cognoscitivo formular, a depender do ponto de vista que seja priorizado, uma Teoria da Ação Social (ponto de vista do indivíduo), ou uma Teoria de Sistemas Sociais (pontos de vista da Sociedade) ou, ainda, uma Teoria Evolucionista da Sociedade (ponto de vista da História).

▶ **Terceira conclusão:** A sociologia do direito aplicada é uma ciência da ação tem como interesse cognoscitivo formular uma Jurisprudência Sociológica.

O interesse da Jurisprudência Sociológica é se aproveitar do conhecimento científico (sobre a inter-relação entre Direito e Vida Social) e convertê-lo em aplicação jurídica prática (aprimorar a Práxis jurídica), concretizando novas criações jurídicas (procurando meios de aplicar, na prática, novas criações do Direito) e, desta forma, proporcionando auxílio para a decisão (viabilizando a efetiva aplicação do direito).

▶ **Quarta conclusão:** O interesse cognoscitivo da Jurisprudência Sociológica é auxiliar a Práxis Jurídica (auxiliar a decisão), aproveitando-se da Sociologia do Direito Pura (da pesquisa da relação entre Direito e Vida Social).

▶ **Quinta conclusão:** há uma relação de interdependência ou reciprocidade entre a Sociologia do Direito Pura e a Sociologia do Direito Aplicada.

### 6.3. Técnica da pesquisa

▶ **Primeira conclusão:** Sociologia do Direito Pura e Sociologia do Direito Aplicada não é o mesmo que Sociologia do Direito Teórica e Sociologia do Direito Empírica.

▶ **Segunda conclusão:** A diferença entre a Sociologia do Direito Teórica e a Sociologia do Direito Empírica reside nas diferentes técnicas de pesquisa.

▶ **Terceira conclusão:** As técnicas de pesquisa da Sociologia teórica são, basicamente: a organização dos fatos da realidade a partir de pressupostos teóricos, combinada com a formulação de um modelo (ou suposição) teórico que pretende ser generalizado (dar base à uma teoria sobre a sociedade).

▶ **Quarta conclusão:** As técnicas de pesquisa da Sociologia do Direito Empírica são, basicamente: o levantamento contínuo e controlado (a partir de um método) dos dados da realidade.

▶ **Quinta conclusão:** a Sociologia do Direito Empírica e os seus resultados são aceitos pela Sociologia Neo-Positivistica sem qualquer reserva, mas são admitidos com reservas pela Sociologia do Direito Dialética.

## 6.4. Finalidade do conhecimento

---

- ▶ **Primeira conclusão:** O objeto do conhecimento da sociologia do direito é a relação de interdependência entre o Direito e a Vida Social. A finalidade é se aproveitar das teorias que tentam explicar a sociedade (Sociologia do Direito Pura) para auxiliar na decisão jurídica (Sociologia do Direito Aplicada).
  - ▶ **Segunda conclusão:** O que determina a autônoma de uma ciência não é o objeto que ela estuda, mas a sua finalidade. Logo, o que determina a autonomia da Sociologia do Direito é a sua finalidade. E a sua finalidade é identificar qual é o direito vivo.
- 

## 7. CONTINUE A SUA LEITURA

FARIA, José Eduardo. **O estado e o direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **Sociologia jurídica: direito e conjuntura**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO NETO, Antônio Luiz. **Sociologia jurídica**. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 1987.

REHBINDER, Manfred. **Sociologia do direito**. Tradução: Márcio Flávio Mafra Leal. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROBLES, Gregorio. **Sociología del derecho**. 2ª edición. Madrid: Editorial Civitas, 1997.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica – introdução e uma leitura externa do direito**. 3ª edição. São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 2005.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos. São Paulo: EDUSP, 1981.

\_\_\_\_\_. **A explicação sociológica – uma introdução à sociologia**. São Paulo: EPU, 1985.